



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.333.647/0001-51 – AV. 17 DE FEVEREIRO, Nº 374, CENTRO
FONE: (49) 3457-1200 - CEP: 89745-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 001/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XX](#) c/c [art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

R: A aquisição dos itens descritos nesse estudo se faz necessária para atender as normas do Ministério da Saúde, que em decorrência do elevado número de casos de dengue no Estado, solicitou aos municípios o uso dos inseticidas Fludora Fusion para aplicação residual em pontos estratégicos e o Cielo - ULV no tratamento espacial (Ultra Baixo Volume - UBV) utilizado em ambientes externos para a eliminação das fêmeas de *Aedes aegypti*. A aplicação será realizada quando houver o aparecimento de casos positivos para a arbovirose em questão. Além disso, o fato de o município ser considerado infectado e haver a presença de larvas do mosquito conforme os boletins epidemiológicos, justifica-se a compra dos equipamentos uma vez que existe a possibilidade de se tornar epidêmico, caso não haja o bloqueio da transmissão.

2. Requisitos da contratação.

R: A empresa deve estar devidamente registrada na JUCESC E RFB com o CNAE na atividade específica para a qual a contratação se destina.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. A escolha do prestador do serviço dar-se-á pelo MENOR PREÇO, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e proposta.

3. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

R: Ao verificar as alternativas possíveis presentes no mercado, chegou-se à conclusão de que há duas possibilidades.

Possibilidade 01: Contratação de empresa especializada na aplicação de inseticidas (prestação de serviço).

Possibilidade 02: Compra dos equipamentos e a aplicação realizada pelos servidores municipais.

Após análise das opções disponíveis no mercado, foi tomada a decisão de selecionar a solução 02, uma vez que a aquisição do serviço (possibilidade 01) não se torna viável, além de ser mais custosa há dificuldade de se encontrar fornecedores desse tipo de serviço aqui na região. Em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.333.647/0001-51 – AV. 17 DE FEVEREIRO, Nº 374, CENTRO
FONE: (49) 3457-1200 - CEP: 89745-000

contrapartida a aquisição dos equipamentos (possibilidade 02) permite que os servidores públicos capacitados, realizem de maneira ágil e coerente com as necessidades do setor de endemias.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

R: A solução estudada engloba a aquisição de um pulverizador costal a bateria, e de um nebulizador costal UBV, bem como da máscara para proteção individual que serão utilizados pelo aplicador para o bloqueio da transmissão da dengue e demais endemias. Os equipamentos devem conter as especificações contidas na descrição dos itens descritos na solicitação formal.

A aquisição se faz necessária para fins de atendimento às normas da Secretaria de Saúde, que preconiza o uso exclusivo de uma máquina para uso dos inseticidas Fluodora Fusion e Cielo ULV. Evidentemente que o manuseio de inseticidas implica no uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que visam a prevenção de acidentes e a manutenção da saúde do trabalhador. Quanto ao ciclo de vida do objeto, baseia-se nas características do objeto e varia de um ano a 5 anos dependendo das condições de uso, armazenamento.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

R: A quantidade solicitada para aquisição está baseada no Ofício nº 029/2024/GEZOO/UDVECONCÓRDIA/DIVE/SES, podendo também ser levado em consideração o fato que dois equipamentos conseguem suprir a demanda de aplicação uma vez que a área urbana do município não é de grande extensão.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

R: Para chegar à estimativa do valor dessa contratação foi utilizado os seguintes parâmetros:

1. Portal Nacional de Contratações Públicas;
2. Pesquisa direto com fornecedor;
3. Contratações realizadas por outros municípios;
4. Pesquisa realizada na internet;

Orçamentos em anexo.

| EMPRESA | CNPJ | VALOR PULVERIZADOR | VALOR NEBULIZADOR | VALOR MÁSCARA |
|------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------|
| Eduardo Siega Ltda | 13.285.493/0001-03 | R\$ 450,00 | R\$ 2.650,00 | R\$ 58,00 |
| Canale Máquinas Eireli | 86.263.092/0001-18 | R\$ 365,00 | R\$ 2.298,00 | R\$ 75,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.333.647/0001-51 – AV. 17 DE FEVEREIRO, Nº 374, CENTRO
FONE: (49) 3457-1200 - CEP: 89745-000

| | | | | |
|--|--------------------|-----------|--------------|------------|
| Master Equipamentos de Segurança do Trabalho | 17.799.299/0001-99 | - | - | R\$ 347,50 |
| Agrotop Ferramentas Motorizadas Ltda | 44.505.371/0001-09 | - | R\$ 2.418,00 | - |
| Elétrica Zeus Ltda | 48.914.445/0001-03 | R\$550,00 | - | - |
| Prefeitura Municipal de Luzerna-SC | 01.613.428/0001-72 | - | R\$ 3.295,55 | - |

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

R: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Desse modo, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

R: Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação.

9. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

R: O município ainda não elaborou o plano anual de contratações.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

R: Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.333.647/0001-51 – AV. 17 DE FEVEREIRO, Nº 374, CENTRO
FONE: (49) 3457-1200 - CEP: 89745-000

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

R: Para essa contratação não há providências a serem tomadas quanto a fiscalização e designa o fiscal do Contrato, indicado através Portaria Municipal, sendo a servidora Angélica Frigo, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento desta contratação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

R: Por se tratar de inseticidas existe a possibilidade de haver alguns impactos na fauna local, já que outros insetos podem ser afetados. Uma das medidas para mitigar esse impacto é o uso consciente e adequado do produto, divulgação do dia e horário para que as pessoas que tiverem criação de abelhas sem ferrão possam tomar as devidas providências, afim de evitar a morte das colmeias.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

R: Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

NOME DA SERVIDORA: Angélica Frigo

DATA: 08/04/2024